ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2229/2024 DE 13 DE DEZEMBRO 2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Apodi/RN para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Alan Jefferson da Silveira Pinto - Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 581/2024, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Apodi para o exercício de 2025 no montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, nos termos disposto no art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos arts. 91 e 97 da Lei Orgânica do Município de Apodi.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Apodi, seus órgãos e fundos, excetuando-se as receitas e despesas das entidades que compõem o orçamento da seguridade social;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

III – Reserva de Contingência.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DA RECEITA TOTAL

Art. 3º - A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1 - RECEITAS CORRENTES		**161.827.515,00**
1.1-Receita Tributária	11.320.330,00	
1.2-Receita de Contribuição	2.000.000,00	
1.3-Receita Patrimonial	1.935.000,00	
1.4-Transferências Correntes	146.565.885,00	
1.5 – Outras Receitas Correntes	6.300,00	
2 – RECEITAS DE CAPITAL		**0,00**
2.1 – Alienação de Bens	0,00	0,00
2.2-Transferências de Capital	0,00	0,00
3 – (-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		**-11.827.515,00**
3.1 – Dedução p/Fundeb	-11.827.515,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		**150.000.000,00**

CAPÍTULO III
Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em observância ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – No Orçamento Fiscal: R$ 93.722.600,00 (noventa e três milhões setecentos e vinte e dois mil e seiscentos reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social: R$ 53.038.400,00 (cinquenta e três milhões trinta e oito mil e quatrocentos reais);

III – Reserva de Contingência: R$ 3.239.000,00 (três milhões duzentos e trinta e nove mil reais).

CAPÍTULO IV
DA DESPESA POR FUNÇÃO, ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

I – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	141.880.500,00
Despesas de Capital	4.880.500,00
Reserva de Contingência	3.239.000,00
Total	**150.000.000,00**

II – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01 – Legislativo	7.400.000,00
04 - Administração	17.060.000,00
08 - Assistência Social	5.664.400,00
10 - Saúde	47.374.000,00
12 - Educação	40.830.442,00
13 - Cultura	2.967.000,00
15 – Urbanismo	10.078.000,00
20 - Agricultura	4.814.000,00
23 – Comércios e Serviços	3.488.158,00
26 - Transporte	1.250.000,00
27 - Desporto e Lazer	549.000,00
28 - Encargos Especiais	5.286.000,00
99 - Reserva de Contingência	600.000,00
99 – Reserva de Contingência – Emendas Parlamentares	2.639.000,00
Total	**150.000.000,00**

IV – DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	GRUPO DE NAT. DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
1 - DESPESAS CORRENTES		**141.880.500,00**
- Pessoal e Encargos sociais	75.901.342,00	
1.2 - Outras Despesas Correntes	65.979.158,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL		**4.880.500,00**
1. Investimentos	4.880.500,00	
2. Amortização da Dívida	0,00	
3 – RESERVAS		**3.239.000,00**
1. Reserva de Contingência	600.000,00	
2. Reserva de Contingência - Emendas	2.639.000,00	
4- DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
TOTAL GERAL DA DESPESA		**150.000.000,00**

Art. 6º - A despesa fixada, apresenta, por órgão e unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata no quadro a seguir.

VI - DESPESA POR ÓRGÃO

I – POR ÓRGÃO

Poder Legislativo	7.400.000,00
Poder Executivo	86.322.600,00
Reserva de Contingência	600.000,00
Reserva de Contingência – Emendas Parlamentares	2.639.000,00
Fundo Municipal de Saúde	47.374.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5.664.400,00
Total	**150.000.000,00**

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total estimado no art. 1º desta Lei para a Receita orçamentária do Município.

§ 1º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

VII – ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária, e

VIII – ao cumprimento de vinculações constitucionais;

IX - abertos com recursos da Reserva de Contingência, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores;

§ 2º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurado na forma da Lei.

§ 3º A abertura de crédito de que trata o inciso V do § 1º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, dos Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos nas Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e Plano Plurianual de 2022 a 2025.

Art. 9º - Os Anexos, Tabelas e demais documentos são partes integrantes desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.
em Apodi/RN, 13 de dezembro de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B28C25C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/12/2024. Edição 3435
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/